

*Grupo Parlamentar*

**PROJETO DE LEI N.º 782/XV/1.ª**

**ALTERA AS TAXAS APLICÁVEIS AO REGIME DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE O SETOR BANCÁRIO**

*Exposição de motivos*

A transformação de um modelo económico que alia a financeirização às desigualdades e à destruição ambiental requer o controlo democrático do sistema financeiro. Para isso, a propriedade pública é condição essencial, mas não suficiente. Ao controlo acionista dos bancos devem corresponder uma estratégia económica clara para o desenvolvimento do país e uma gestão profissional, limpa e transparente.

A fragilidade do atual modelo ficou exposta com a crise e a derrocada de todos os grandes negócios alavancados em dívida no pressuposto de uma eterna valorização dos ativos financeiros. Para além da destruição de tecido empresarial das PME, muito dependente da procura interna atacada pela austeridade, os bancos foram obrigados a registar nos seus balanços milhares de milhões de euros de perdas associadas a créditos especulativos. As imparidades foram, em parte, pagas com fundos públicos. Depois de várias transferências a fundo perdido no BPN, BPP e no Banif, o sistema bancário foi financiado pelo Fundo de Resolução que, por sua vez, foi financiado pelo Estado, direta e indiretamente (além do contributo da CGD, as contribuições obrigatórias das outras instituições bancárias são receitas do Estado).

Desde 2008, o Estado colocou-se assim numa situação de financiador de última instância do capital dos bancos, tendo, no entanto, abdicado dos seus direitos de gestão e propriedade.

A Contribuição sobre o Setor Bancário (CSB) foi criada pela Lei do Orçamento do Estado de 2011 para fazer face à crise financeira. Esta contribuição tinha como objetivos desmotivar comportamentos de risco nos mercados financeiros, por um lado, mas, também, uma preocupação redistributiva, chamando o setor a contribuir para o equilíbrio das contas públicas.

O Fundo de resolução (FdR), criado em 2012, tinha como missão prestar apoio financeiro a futuras medidas de resolução que viessem a ser aplicadas pelo Banco de Portugal. O seu financiamento foi, desde início, garantido pela criação de uma contribuição periódica sobre o setor bancário, assim como pela consignação da receita da contribuição extraordinária sobre o setor bancário.

Ambas as contribuições, suportadas pelas instituições financeiras em Portugal, constituem receita do Estado. Em particular, a contribuição extraordinária sobre o setor bancário tem natureza de receita tributária, apesar de ser depois direcionada para o Fundo de Resolução. Por outro lado, uma vez que o Fundo de Resolução integra o perímetro das administrações públicas, as operações de injeção de capital nos bancos pelo Fundo de Resolução são relevadas para efeitos de apuramento do saldo das AP.

Segundo o relatório de contas do FdR, o ano de 2021 é o primeiro ano em que se observa uma melhoria na situação líquida do Fundo de Resolução desde 2015, o ano que marca o início do período em que a situação patrimonial do Fundo de Resolução foi penalizada pelo reconhecimento dos efeitos financeiros decorrentes da aplicação de medidas de resolução ao BES e ao BANIF.

Note-se que a situação financeira do FdR em 2021 só foi possível porque o FdR contestou o pedido do Novo Banco para o pagamento de uma tranche de €209 milhões, ao abrigo da garantia concedida pelo Governo do Partido Socialista aquando da venda do banco. Esta recusa, assim como o facto de o Novo Banco ter regressado aos lucros depois de esgotada a garantia pública, demonstram como esta foi utilizada e gerida de forma abusiva pela instituição detida pelo fundo Lone Star. Foi esta a motivação das propostas do Bloco de Esquerda, sempre rejeitadas, para que cessassem os pagamentos do Estado ao Novo Banco. Ao contrário dos lucros do banco privado, a situação patrimonial do Fundo é ainda muito deficitária e, no pior dos cenários, só em 2062 toda a dívida perante os contribuintes será saldada.

Em suma, o Fundo de Resolução constituiu-se como um mecanismo indireto de intervenção do Estado na banca. As suas necessidades de financiamento são, na realidade, necessidades de financiamento do Estado. Para credibilizar a narrativa de que a banca um dia pagará este empréstimo, a contribuição sobre o setor bancário – que é receita geral do Estado – é desviada para o Fundo de Resolução. Sem esta, o capital em dívida nunca seria pago dentro do prazo estabelecido.

Tendo em consideração os lucros apresentados pelo setor bancário, fruto do aumento das taxas de juro que tanto têm penalizado quem tem um crédito à habitação recente, é justo que se atualizem as contribuições sobre o setor bancário. O aumento da receita do FdR permitirá que este salde a sua dívida com o Estado de forma antecipada, contribuindo positivamente para as contas públicas.

*Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:*

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei procede à alteração da Contribuição sobre o sector bancário aprovado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 7-A/2016, de 30 de março.

**Artigo 2.º**

**Alteração ao regime da contribuição sobre o setor bancário**

O artigo 4.º do regime que cria a contribuição sobre o setor bancário, aprovado pelo artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

Taxa

1. A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea a) do artigo anterior varia entre 0,03% e 0,2% em função do valor apurado.
2. A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea b) do artigo anterior varia entre 0,0003% e 0,001% em função do valor apurado.”

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, 12 de maio de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Mariana Mortágua; Pedro Filipe Soares; Catarina Martins;

Isabel Pires; Joana Mortágua